



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**EMENDA Nº 004/2011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

**“Acrescenta o § 2º ao artigo 77 da Lei Municipal nº 1.577/2006, possibilitando a renovação da licença para tratar de interesse particular, uma única vez, e dá outras providências”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com seu Regimento Interno, aprovou a seguinte Emenda Aditiva:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o §2º ao artigo 77 da Lei Municipal nº 1.577/2006, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piracuruca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77** .....

**§ 1º** .....

**“§ 2º - A licença, mediante requerimento do servidor, poderá ser renovada por igual período, uma única vez”.**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 18 de outubro de 2011.

---

Raimundo Vieira de Brito  
Prefeito Municipal